

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE WEB SITE ENTRE PESSOAS JURÍDICAS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA, com sede em Curitiba, PR, à RUA BRASILINO MOURA, 253, inscrita no C.N.P.J. sob o nº77.538.510/0001-41, neste ato representada por seu Presidente José Augusto Araújo de Noronha.

CONTRATADA: LEDZ INFORMÁTICA LTDA., com sede em Curitiba - PR, à Avenida Paraná, nº 202 sala 604, Bairro Cabral, CEP 80035-130 inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.964.377/0001-84 e no Cadastro Estadual sob o nº 9 0294217-38 , neste ato representada por seu sócio André Yamazaki, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 5960745-6, C.P.F. nº 032.597.959-60.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Desenvolvimento de *website*, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA 1ª. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, consistentes na programação de 01 (um) *website*, conforme descrição contida na proposta comercial que foi aceita pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. A programação poderá ser realizado nas linguagens eletrônicas denominadas CSS, HTML, Javascript, ASP ou PHP, nas quais não estão inclusos o conteúdo (textos), as fotos e outros recursos não especificados na proposta.

Parágrafo Segundo. A CONTRATANTE ficará responsável por qualquer conteúdo adicional que já não esteja inserido no sistema original, constante na proposta podendo reclamar a correção do combinado no prazo de 30 (trinta dias) da entrega do serviço, sem que, para tanto, sofra nenhum acréscimo no valor



Ricardo Miner Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642

original. Qualquer modificação do produto solicitada posteriormente ao prazo acima, será devidamente orçada pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro. Independentemente do que foi estabelecido no parágrafo anterior, que se refere a reclamações relativas a programação, a CONTRATADA garante a reparação de qualquer erro no código (erro de função desenvolvida) por 3 meses após a publicação definitiva no domínio da CONTRATANTE.

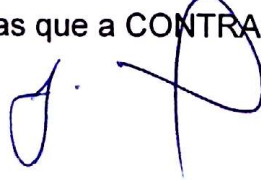
Parágrafo Quarto. O prazo para a entrega dos serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE é de 80 (oitenta) dias, cuja contagem terá início a partir da aprovação do layout. Solicitações realizadas após esta aprovação e o tempo de análise das etapas executadas pela CONTRATADA, podem alterar o prazo de entrega.

CLÁUSULA 2ª. A contratada não se responsabiliza por alterações feitas por terceiros em relação ao conteúdo de páginas virtuais dinâmicas em que o CONTRATANTE tem acesso e autorização para inserir, alterar, excluir e publicar informações on-line.

CLÁUSULA 3ª. O valor total dos serviços de Desenvolvimento acima descritos é de R\$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais), sendo entrada no valor de R\$2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) a ser paga na sexta-feira da semana seguinte à assinatura deste contrato e o saldo em 4 parcelas mensais de R\$ 1.312,50 (mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos) a serem pagas na primeira sexta-feira de cada mês, facultando-se à CONTRATANTE o direito de reter parcelas em caso de descumprimento do prazo estipulado no parágrafo quarto da cláusula primeira deste instrumento.

Parágrafo primeiro: Ocorrendo mora da CONTRATANTE serão cobrados: multa contratual de 2%; juros no valor de 1% (um por cento) ao mês; correção monetária.

Parágrafo segundo: A partir do trigésimo dia de atraso no pagamento, a CONTRATANTE se responsabiliza pelas despesas que a CONTRATADA vier a



Ricardo Miner Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642

ter, para cobrar a dívida, além do que foi estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula.

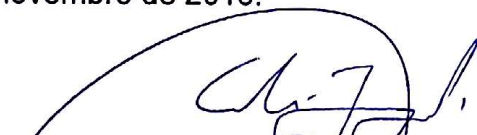
Parágrafo terceiro: Em caso de descumprimento de qualquer obrigação assumida neste contrato por parte da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE uma multa no valor de R\$ 2.500,00, devidamente corrigida monetariamente.

CLÁUSULA 5ª: A resolução do contrato poderá se dar por qualquer das partes, desde que uma dê a outra aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 6ª. As partes contratantes elegem o foro da Subseção de Curitiba, da Justiça Federal, para dirimirem qualquer dúvida ou resolver qualquer conflito que surja do presente contrato.

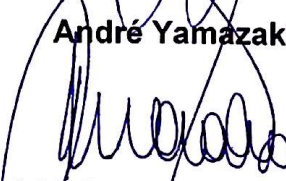
E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 22 de novembro de 2016.



LEDZ INFORMÁTICA LTDA.

André Yamazaki



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARANÁ

José Augusto Araújo de Noronha

Testemunhas:

1.

2.



Ricardo Miner Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642